



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro**  
**18.414.565/0001-80**

**DECRETO 014/2020**

**“Regulamenta as Leis Municipais nº 257/1958 que dispõe sobre a receita de matadouro; nº 354/1961 que regula o serviço de matança de gado no matadouro local”.**

**Silvana Maria Araújo Mendes**, Prefeita Municipal de Pedra Azul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que preveem as Leis Municipais que dispõem sobre o serviço de abate no Matadouro Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** O Serviço de matança prestado no matadouro público municipal, previsto no art. 1º da Lei Municipal 354 de 15 de novembro de 1961, destina-se ao abastecimento de carne à população deste Município.

§ 1º - O Serviço somente será prestado para pessoas jurídicas devidamente cadastradas perante o Município com alvará de funcionamento e localização e alvará sanitário em vigor.

§ 2º - Para realização o serviço a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** – Nota fiscal que comprove a origem do animal;

**II** – Guia Trânsito Animal – GTA;

**III** – Comprovante de pagamento da taxa de abate.

§ 3º - O Serviço poderá ser, eventualmente, prestado à pessoa física, desde que esta não ultrapasse 01 (uma) solicitação de abate a cada 06 (seis) meses, devendo serem apresentados os mesmos documentos acima previstos.

**Art. 2º** - Fica vedado a prestação do serviço de abate para pessoas jurídicas ou físicas que tiverem débitos tributários provenientes de taxas de abate e alvarás de localização, funcionamento e sanitário, não quitados.

**Art. 3º** - A recepção, desembarque e alojamento de animais destinados ao abate poderão ser realizados a qualquer momento (24 horas por dia).

**Art. 4º** - A escala de abate será formada **às 18h00min**, devendo o animal ser entregue impreterivelmente até este horário para compor a citada escala.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro**  
**18.414.565/0001-80**

**Art. 5º** O abate iniciará e terminará nos seguintes horários:

- a) Segundas e quartas-feiras – **início: 04h00min - término: 06h00min;**
- b) Sextas-feiras – **início 00h00min (meia noite) - término: 04h00min.**

**Parágrafo único:** Ocasionalmente poderá haver abate às terças-feiras e quintas-feiras, devendo o interessado apresentar requerimento com antecedência mínima de 12 horas.

**Art. 6º** - O serviço de transporte de carcaças do matadouro para os açougues é realizado exclusivamente pela Prefeitura Municipal, que iniciará a expedição e entrega a partir de **03h00min até às 09h00min.**

**Art. 7º** - Não é permitida a criação de suínos que não sejam destinados ao abate imediato.

**Art. 8º** - Os usuários dos serviços do matadouro municipal somente poderão alimentar os animais ali depositados, até a realização do abate, com ração farelada.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 03 de março de 2020.

  
**Silvana Maria Araújo Mendes**  
Prefeita Municipal